

ANEXO A

SIGLAS E ABREVIATURAS

AAO	Auxiliar Administrativo Operacional
ACOM	Assessoria de Comunicação
AFCE	Auditor Fiscal de Controle Externo
AUC	Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COG	Consultoria Geral
DAF	Diretoria de Administração e Finanças
DAI	Atividade de Direção Assessoria Intermediário
DAS	Atividade de Direção Assessoria Superior
DCE	Diretoria de Controle da Administração Estadual
DAE	Diretoria de Atividades Especiais
DLC	Diretoria de Controle de Licitações e Contratações
DER/SC	Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas
DIADE	Divisão de Atualização de Débitos
DIN	Diretoria de Informática
DIOSE	Divisão de Organização das Sessões
DIPRO	Divisão de Protocolo
DIVAP	Divisão de Apoio
DMU	Diretoria de Controle dos Municípios
DPE	Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GAP	Gabinete da Presidência
GED	Gerenciamento Eletrônico de Documentos
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRB	Instituto Rui Barbosa
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MOO	Motorista Oficial
ONB	Ocupação Nível Básico
ONM	Ocupação Nível Médio
ONS	Ocupação Nível Superior
REP	Representação
RLD	Receita Líquida Disponível
SEF	Secretaria de Estado da Fazenda
SEG	Secretaria Geral
SEG/ ADV	Secretaria Geral - Sala dos Advogados
SINAOP	Simpósio Nacional de Auditorias e Obras Públicas
TAC	Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo
TCE/ SC	Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação

ANEXO B

GLOSSÁRIO

AGENTES POLÍTICOS. São os componentes do Governo, nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais. Não são servidores públicos, nem se sujeitam ao regime jurídico único estabelecido pela Constituição de 1988. Têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhes são privativos. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

APOSENTADORIA. É a garantia de inatividade remunerada, reconhecida aos funcionários que já prestaram longos anos de serviço, ou se tornaram incapacitados para as suas funções. Pode ser: compulsória; facultativa; e por invalidez. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasiliense, 1984.).

AUDITORIA. 1-Tecnologia contábil que tem por objetivo a verificação ou revisão de registros, demonstrações e procedimentos adotados para a escrituração, visando avaliar a adequação e veracidade das situações memorizadas e expostas. A auditoria é uma avaliação, por revisão, análise, estudo, a fim de opinar sobre o comportamento patrimonial, sobre a gestão de administradores, sobre a conduta de pessoas às quais se confiam bens ou riquezas, sobre o destino de fundos e recursos, em suma, busca “conhecer” pelos registros, documentos, controles, como sucederam feitos que produziram peças contábeis, através de registros embrenhando-se por investigações amplas, quando o objetivo é descobrir a fraude ou coibir a corrupção. (A. Lopes de Sá, Ana M.

Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

2- Exame das operações, atividades e sistemas de determinada entidade, com vistas a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com determinados objetivos, orçamentos, regras e normas. (Boletim Interno do TCU N. 34 de 23/07/92 – Glossário de Termos Comuns Utilizados no Âmbito do Controle Externo do TCU e do Tribunal de Contas de Portugal).

AUDITORIA OPERACIONAL. 1- Auditoria que verifica o “ desempenho” ou forma de “operar” dos diversos órgãos e funções de uma empresa. Tal auditoria testa “como funcionam” os diversos setores, visando, principalmente, à eficiência, à segurança no controle interno e à obtenção correta dos objetivos. Pode tal revisão ser feita em conjunto com as demais, no caso de auditoria integral, ou isoladamente, inclusive em períodos mais curtos. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

2-Auditoria que incide em todos os níveis de gestão sob o ponto de vista da economia, eficiência e eficácia, nas suas fases de programação, execução e supervisão. (Boletim Interno do TCU N. 34 de 23/07/92 – Glossário de Termos Comuns Utilizados no Âmbito do Controle Externo do TCU e do Tribunal de Contas de Portugal).

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO. Conjunto de atribuições e responsabilidades, criado por lei, com denominação própria, vencimento pago pelos cofres públicos e acessível a todo brasileiro. (Lei Complementar N. 078-9/2/1993- Lei Estadual)

DENÚNCIA. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. Na apuração do fato, constatada a

existência de irregularidades, será assegurado ao denunciado o direito de defesa antes da deliberação final do Tribunal de Contas do Estado. Da decisão do Tribunal em processo de Denúncia será dado conhecimento, com remessa de cópia do relatório respectivo, ao denunciante e ao denunciado. Apurando-se irregularidades graves, o Tribunal representará ao Ministério Público, para os devidos fins, bem como, se no âmbito da Administração Estadual, ao Governador do Estado e a Assembleia Legislativa e, se no âmbito Municipal, ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores. (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Resolução nº TC-11, de 06 de novembro de 1991).

DECISÃO PRELIMINAR. É a decisão pela qual o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito em processos de fiscalização de atos e contratos e de apreciação de atos sujeitos a registro, resolve sobrestar o feito, ordenar a audiência dos responsáveis ou determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo, e, após exame do mérito, constatada ilegalidade na apreciação de atos sujeitos à registro ou de atos e contratos, fixa prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Nº 202, de 15 de dezembro de 2002, art. 36, § 1º, letras a e b).

FUNDEF. Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

1-Tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no plano plurianual. Portanto, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública,

incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Hélio Kohama, Contabilidade Pública, Atlas, 1991).

2- Lei que compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

LEILÃO. Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

LEGALIDADE. A legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. É uma atividade técnica administrativa que, através da análise do ambiente de uma organização, cria a consciência das suas oportunidades e ameaças dos seus pontos fortes e fracos para o cumprimento da sua missão e, através desta consciência, estabelece o propósito de direção que a organização deverá seguir para aproveitar as oportunidades e evitar os riscos”.

(FISCHMANN, Adalberto Américo; ALMEIDA, Martinho Isnard Ribeiro de. Planejamento estratégico na prática. São Paulo: Atlas, 1991, p. 35).

ORÇAMENTO PÚBLICO. 1- Previsão dos fatos patrimoniais de uma entidade pública. Previsão de despesas e receitas de uma entidade pública. Previsão do exercício de uma entidade de fins públicos. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

2- Lei de iniciativa do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa da administração pública. É elaborada em um exercício para depois de aprovada pelo Poder Legislativo vigorar no exercício seguinte. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

PARECER COM RESSALVA. Opinião dada pelo auditor, com relação a seus exames, evidenciando restrições a itens específicos da matéria examinada; quando a ressalva for de tal importância que impeça uma opinião global, deve dar-se o parecer com negativa de opinião. A redação da ressalva deve aproximadamente ser a seguinte, segundo as Normas de Auditoria Brasileira: “Com ressalva...: “Ressalvando.... “ “Exceto quanto...” ou “Com exceção de “ A expressão “sujeito a ...” não deve ser aplicada, segundo as Normas, sendo reservada apenas para as incertezas quanto ao resultado final. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

PORTARIA. São atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários. Por portaria também se iniciam sindicâncias e processos administrativos. Em tais casos a portaria tem função assemelhada à da denúncia do processo penal. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

PROVISÃO. 1- Operação descentralizadora de crédito orçamentário em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho por parte de unidade administrativa diretamente subordinada, ou por outras unidades orçamentárias ou administrativas

não subordinadas, dentro de um mesmo Ministério ou Órgão. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

2- Consiste na descentralização do crédito orçamentário ou adicional, da unidade orçamentária detentora do crédito em favor de unidade administrativa subordinada, ou de outra unidade orçamentária ou administrativa, dentro do próprio Ministério ou Órgão. A figura da provisão está associada ao sub-repasse. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.).

QUADRO DE PESSOAL. Conjunto de carreiras, cargos de provimento em comissão e funções de confiança. (Lei Complementar nº 078-9/2/1993- Lei Estadual).

RECEITA. Recuperação dos investimentos; renda produzida por um bem patrimonial; valor que representa a parte positiva no sistema dos resultados; entrada de valores que corresponde a uma produção ou reprodução de um valor patrimonial; resultado de uma operação produtiva; provento ou remuneração por serviços.

Por receita entende-se a entrada quase sempre monetária correspondente à venda de uma mercadoria, de um produto ou de um serviço econômico ou financeiro; entrada que pode ser antecipada no ato, ou diferida, e também imediata com relação à própria obtenção da mercadoria, do produto ou do rendimento do serviço. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição; b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º do art. 201 da Constituição.

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do parágrafo 1 do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. (Lei Complementar n° 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLUÇÃO. São atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos), ou pelos presidentes de tribunais e órgãos legislativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. Por exceção admitem-se resoluções individuais. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

RESTOS A PAGAR. 1- Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas. Portanto, uma vez empenhada a despesa e não sendo paga até o dia 31 de dezembro, será considerada como restos a pagar, para efeito do encerramento do exercício financeiro. Em outras palavras, uma vez empenhada a despesa, ela pertence ao exercício financeiro, onerando as dotações orçamentárias daquele exercício. (Hélio, Kohama, Contabilidade Pública, Atlas, 1991).

2- Despesa escriturada como dívida flutuante e que passa de um para outro exercício, nas entidades públicas; título de conta que, de acordo com a padronização estabelecida pela Lei 4.320/64, para a

União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, representa, no Ativo, a contrapartida de despesa a pagar, figurando como receita extraordinária; título de conta, que figura na despesa extraordinária, relativo a pagamentos no exercício; conta típica do passivo financeiro, por natureza. As despesas não pagas até o fim do exercício são levadas à conta de restos a pagar, e analisadas pelos credores. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

ANEXO C

DIÁRIAS REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE 2016

TOTAL DE DIÁRIAS	420
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	82
TOTAL DE VIAGENS	110
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	R\$ 218.518,42

SERVIDOR BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	QT. DIÁRIAS	TOTAL
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOS	CONSELHEIRO	12	19.183,00
ALCIONEI VARGAS DE AGUIAR	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2	612,00
ALDO HARTKE	ENGENHEIRO	2	1.168,00
ALESSANDRO DE OLIVEIRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2,5	1.460,00
ALEXÂNDRÉ FONSECA DE OLIVEIRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
ALEXANDRE PEREIRA BASTOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
ALEXANDRE WOLNIEWCZ	AUD. PÚBLICO EXTERNO	1,5	876,00
ALYSSON MATTJE	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	9	5.256,00
ANDREA RÉGIS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3,5	2.044,00
ANDREZA DE MORAIS MACHADO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2	1.168,00
ANTÔNIO CÉSAR MALICESKI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	1	367,20
CARLOS TRAMONTIN	DIRETOR DGCE	2	1.168,00
CELSO GUERINI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4,5	2.628,00
CHRISTIANO AUGUSTO APOCALYPSE RODRIGUES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
CLÁUDIO FELÍCIO ELIAS	AUX. ADM. OPERACIONAL	14	4.284,00
DAISON FABRÍCIO ZILLI DOS SANTOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
DAVI SOLONCA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10	3.672,00
DEJAIR CÉSAR TAVARES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
DIRSO ANDERLE	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
EDSON BIAZUSSI	ANALISTA LEGISLATIVO	4,5	5.230,89
EDSON FRANCISCO MENDONÇA	ANALISTA TÉCN. GESTÃO PÚBLICA	0,5	183,60
EDSON JOSÉ SEHNEM	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	1,5	876,00
EDUARDO DE CARVALHO RÊGO	CHEFE DE GABINETE AUDITOR	4	2.336,00
ELEONORA CABRAL CHEREM ATHAYDE	ANAL. TÉCN. GESTÃO INFRAESTR.	5	1.836,00
ELEONORA CABRAL CHEREM ATHAYDE	ANALISTA TÉCN. GESTÃO INFRAEST	5	1.836,00
ERASMO MANOEL DOS SANTOS	MOTORISTA	15	4.590,00
FERNANDO AMORIM DA SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	6	7.785,96
GERALDO JOSÉ GOMES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10,5	3.213,00
GIAN CARLO DA SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
GILSON ARISTIDES BATTISTI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
GUSTAVO SIMON WESTPHAL	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10	3.672,00
GYANE CARPES BERTELLI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2,5	1.460,00
HÉLIO SILVEIRA ANTUNES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	6,5	3.796,00
HEMERSON JOSÉ GARCIA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3	1.752,00
HERNEUS JOÃO DE NADAL	CONSELHEIRO	2	964,00
JAIRO WESSLER	MOTORISTA	17,5	6.050,00
JOÃO JOSÉ RAIMUNDO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	0,5	183,60
JOÃO ROBERTO DE SOUZA FILHO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10	3.672,00

SERVIDOR BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	QT. DIÁRIAS	TOTAL
JOFFRE WENDHAUSEN VALENTE	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3	1.752,00
JOSÉ ARCINO SILVA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	4	2.336,00
JULIANA DE SÁ BRITO STRAMANDINOLI	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	1	367,20
JULIANA FRANCISCONI CARDOSO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	6.633,20
JÚLIO CÉSAR SANTI	AUD. FIC. CONT. EXTERNO	0,5	183,60
KARINE DE SOUZA ZEFERINO FONSECA DE ANDRADE	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	2.336,00
LAURO BEPLER FILHO	CONTADOR	5	1.836,00
LUCIANA MARIA DE SOUZA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
LUIZ ALEXANDRE STEINBACK	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	1	367,20
LUIZ CÉSAR FORTUNATO	MOTORISTA	10	3.060,00
LUIZ CLÁUDIO VIANA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	6,5	3.796,00
LUIZ ROBERTO HERBST	CONS. PRESIDENTE	5,5	4.367,00
MARCELO DE ALMEIDA SARKIS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
MARCELO TONON MEDEIROS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
MÁRCIA CHRISTINA MARTINS DA SILVA MAGALHÃES	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
MÁRCIA ROBERTA GRACIOSA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2	734,40
MARCOS ANDRÉ ALVES MONTEIRO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
MARCOS ANTÔNIO MARTINS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2	612,00
MARISAURA REBELATTO DOS SANTOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4	2.336,00
MARTHA GODINHO MARQUES	AUD. PÚBLICO EXTERNO	4,5	2.350,00
MOACIR BANDEIRA RIBEIRO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10	3.672,00
MOISÉS DE OLIVEIRA BARBOSA	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	5	1.836,00
MOUGHAN LARROYD BONNASSIS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	0,5	183,60
NAJLA SAIDA FAIN	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4,5	1.652,40
NILSOM ZANATTO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	1,5	876,00
ODSON MARCELO MACHADO	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	2,5	1.460,00
OSVALDO FARIA DE OLIVEIRA	DIRETOR DO ICON	1,5	876,00
PAULO CÉSAR SALUM	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2,5	1.460,00
PAULO ROBERTO RICCONI GONÇALVES	DIRETOR DA DIN	4,5	2.628,00
PAULO ROBERTO TEIXEIRA	AUX. ADM. OPERACIONAL	13	3.978,00
RAPHAEL PERICO DUTRA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	10	3.672,00
RICARDO DA COSTA MERTENS	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	13,5	4.826,00
RICARDO JOSÉ DA SILVA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3,5	2.044,00
RODRIGO LUZ DA GLÓRIA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
RODRIGO LUZ GLÓRIA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
ROSANA SELL KOERICH	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	4,5	2.350,00
ROSEMARI MACHADO	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2	734,40
SABRINA NUNES IOCKEN	AUD. SUBST. CONSELHEIRO	15,5	17.092,00
SABRINA PUNDEK MULLER	AUD. SUBST. CONSELHEIRO	5	1.836,00
SANDRO DAROS DE LUCA	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	2	1.168,00
THAISY MARIA ASSING	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	5	1.836,00
VANESSA DOS SANTOS	AUD. FISC. CONT. EXTERNO	3,5	2.044,00
WALLACE DA SILVA PEREIRA	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	2,5	1.460,00
WILSON ROGÉRIO WAN DALL	CONSELHEIRO	4,5	6.904,17
Total		420	218.518,42

Fonte: DAF

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Auditoria Interna

João Luiz Gattringer

Diretoria Geral de Controle Externo

Carlos Tramontin

Consultoria Geral

Hamilton Hobus Hoemki

Diretoria de Recursos e Reexames

Maria de Lourdes Silveira Sordi

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações

Flavia Letícia Fernandes Baesso Martins

Diretoria de Controle da Administração Estadual

Névelis Scheffer Simão

Diretoria de Controle dos Municípios

Kliwer Schmitt

Diretoria de Contas de Governo

Janio Quadros

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Reinaldo Gomes Ferreira

Diretoria de Atividades Especiais

Roberto Silveira Fleischmann

Diretoria Geral de Planejamento e Administração

Edison Stieven

Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais

Raul Fernando Fernandes Teixeira

Diretoria de Administração e Finanças

José Roberto Queiroz

Diretoria de Gestão de Pessoas

Katia Albino Goulart Heinzen

Diretoria de Informática

Paulo Roberto Riccioni Gonçalves

Secretaria Geral

Francisco Ferreira Filho

Assessoria de Comunicação Social

Lucia Helena Fernandes de Oliveira Prujá

Instituto de Contas

Oswaldo Faria de Oliveira